

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. QADQ262

Seção I - Parte II
Nº 24, de 02/02/79
Pág. 682

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Presidente da Fundação Nacional do Indio, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos (artigo 6º Item VI, do Decreto nº 68.377, de 19.3.71) e tendo em vista o disposto no artigo 11º, Item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e o constante no artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e, finalmente, considerando o deduzido no Processo FUNAI/BSB/0377-79, resolve:

N.º 543 N 1 - Fica declarada como área de ocupação dos Indios Tucano, Maniwa, Pira-Tapula, Karapaná, Maku e Desano, localizadas no Município de São Gabriel da Cachoeira e Japura - Estado do Amazonas, as terras contidas nos limites a seguir descritos, denominada Pari-Cachoeira.

Norte - Partindo do Ponto nº 1, de coordenadas aproximadas de 00º 26' 35" N x 70º 02' 44" Wgr, situado na divisa Internacional Brasil/Colômbia, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 78º NE, até o Ponto nº 2, de coordenadas aproximadas de 00º 29' 05" N x 69º 50' 30" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé Cabari; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 33º 30' SE até encontrar o Ponto nº 3, de coordenadas aproximadas de 00º 21' 00" N x 69º 45' 08" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé Turumã; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 77º 30' NE até o Ponto nº 4, de coordenadas aproximadas de 00º 23' 44" N x 69º 30' 30" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Tiquié; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 76º SE, até encontrar o Ponto nº 5, de coordenadas aproximadas de 00º 19' 40" N x 69º 15' 05" Wgr., situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Uaupés; deste ponto, desce o Igarapé sem denominação pela margem direita até a confluência com o Rio Uaupés, Ponto nº 6, de coordenadas aproximadas 00º 24' 02" N x 69º 07' 40" Wgr.

Leste - Do Ponto nº 6, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 87º SE, até encontrar a mais alta cabeceira do Igarapé Uainambi Ponto nº 7, de coordenadas aproximadas 00º-10' 05" N x 68º 46' 43" Wgr., daí, desce por este Igarapé até sua confluência com o Rio Tiquié, e por este até sua confluência com o Igarapé Irá, Ponto nº 8, de coordenadas aproximadas 00º 01' 10" N x 68º 37' 20" Wgr.

Sul - Do Ponto nº 8, sobe o Igarapé Irá até a confluência com o seu formador da margem esquerda, Ponto nº 9, de coordenadas aproximadas 00º 14' 47" S x 69º 23' 40" Wgr., daí, sobe por este formador até a sua mais alta cabeceira, Ponto nº 10, de coordenadas aproximadas 00º 19' 05" S x 69º 30' 43" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 73º NW até encontrar o Ponto nº 11, de coordenadas aproximadas de 00º 12' 00" S x 69º 52' 10" Wgr.; situado na mais alta cabeceira do Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Traira; daí, desce o Igarapé sem denominação até o Ponto nº 12, de coordenadas aproximadas 00º 18' 00" S x 69º 56' 22" Wgr, situado na confluência com o Rio Traira, e por este Rio acima até a sua mais alta cabeceira, Ponto nº 13, de coordenadas aproximadas de 00º 04' 40" S x 69º 59' 20" Wgr, daí, segue por uma linha reta com rumo aproximado de 68º SW, até o Ponto nº 14, de coordenadas aproximadas de 00º 06' 00" S x 70º 02' 20" Wgr, situado na linha de divisa Internacional Brasil/Colômbia.

Oeste - Do Ponto nº 14, segue pela referida divisa Internacional, no sentido geral Norte até o Ponto nº 1, de coordenadas aproximadas 00º 26' 35" N x 70º 02' 44" Wgr, ponto inicial da presente descrição planimétrica.

2 - São expressamente vedados o ingresso, trânsito e permanência de pessoas na área descrita no item anterior, estranhas ao grupo indígena que nela habita.

PORTARIA Nº 546/N, DE 29 DE JANEIRO DE 1979
Publicada no D.O.U, de 02 de fevereiro de 1979 - Pág. 682
(Nº 24, Seção I, Parte II).

Seção I - Parte II
Nº 39, de 23/02/79
Pág. 1272

RETIFICAÇÃO:
Onde se lê: Nº 546
Lê-se : Portaria nº 546/N, de 29 de janeiro de 1979.